



PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE 3 (TRÊS) POSTOS DE TRABALHO, PREVISTOS E NÃO OCUPADOS NO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA A CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR – ENGENHARIA CIVIL PARA A DEM E PARA A DFOPC

ATA SEIS

LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL - HOMOLOGAÇÃO

Ao vigésimo dia do mês de junho de dois mil e vinte e três, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Viseu de 09/12/2022 onde foi autorizada a abertura do procedimento concursal por tempo indeterminado para ocupação de 3 postos de trabalho de técnico superior – engenharia civil para a Divisão de Energia e Mobilidade e para a Divisão de Fiscalização de Obras Públicas e Contratos, reuniu o Júri do procedimento concursal referido em epígrafe, no Edifício dos Paços do Concelho, constituído por: Paula Cristina Santos Aires Faro Morais Gomes, Chefe da Divisão de Energia e Mobilidade, na qualidade de Presidente do Júri; Célia Teresa Carrilho Gomes Coelho, Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras Públicas e Contratos e Carla Canotilho Rodrigues, Chefia da Unidade Orgânica de Mobilidade, na qualidade de Vogais.

A reunião de júri teve como finalidade tomar conhecimento das alegações na sequência da ata n.º 5, responder as mesmas, elaborar a ata com a lista unitária de ordenação final e enviar o procedimento para homologação.

Fim do prazo de audiência de interessados da ata cinco, o júri verificou haver três alegações por parte da candidata Ana Isabel Mota da Silva (31/05/2023), do candidato Hugo Filipe Calado Dinis (31/05/2023) e da candidata Anabela Almeida Jesus Couto (14/06/2023).

A candidata Ana Isabel Mota da Silva solicitou o envio da prova de conhecimentos, respetiva correção e da grelha e guião da Entrevista de Avaliação de Competências, os quais foram remetidos via email a 05/06/2023.

Página 1 de 4



O candidato Hugo Filipe Calado Dinis informou que daria preferência à referência A e que aguardaria a homologação do procedimento, deliberando o júri que não se tratava de uma alegação.

E por fim, a candidata Anabela Almeida Jesus Couto que alega ter prioridade no recrutamento nos termos da alínea a), do n.º 1, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Após análise da alegação o júri deliberou responder à candidata o seguinte:

- 1. Nos termos n.º 4 do artigo 30 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, o órgão ou serviço pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público.
- 2. Para que a entidade empregadora pública possa alargar o âmbito do recrutamento a trabalhadores a termo e pessoas sem vinculo, será sempre necessário que a câmara municipal ao determinar a abertura do procedimento concursal ao abrigo da competência que lhe é fixada pelo n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, delibere igualmente que o recrutamento pode ser feito também de entre trabalhadores com vinculo de emprego público a termo, ou sem vinculo de emprego público e que poderão concorrer a esse procedimento concursal trabalhadores com ou sem vinculo, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP.
- 3. Assim, os trabalhadores com vinculo de emprego público por tempo indeterminado não gozam de qualquer prioridade, ou direito de preferência no procedimento concursal aberto ao abrigo do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP. E conforme pode comprovar no Aviso (extrato) n.º 2377/2023, publicado em 2.ª serie, n.º 24, de 2 de fevereiro de 2023, o presente procedimento concursal foi aberto ao abrigo desse mesmo artigo.
- 4. Apesar da candidata não identificar corretamente o artigo da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015), o júri deduz que a candidata se quer referir ao artigo 48.º Prioridades no Recrutamento. No entanto, este deixou de ser previsto como norma idêntica desde a execução do Orçamento de Estado para 2016, portanto a norma que o exigia caducou, não existindo atualmente qualquer previsão legal de conteúdo idêntico.



5. Face ao exposto, à luz da LTFP e da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, no nosso ordenamento jurídico é atualmente consagrado um direito de preferência apenas nas seguintes situação: alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP; n.º 1 do artigo 66.º da LTFP e no n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022. Assim, o júri mantem a LUOF da Ata n.º 5, não dando qualquer direito de prioridade à candidata Anabela Almeida Jesus Couto.

A Lista Unitária de Ordenação Final para a referência A é:

	Nome	Ordenação Final
1.º	Hugo Filipe Calado Dinis	19,1 valores
2.º	Vânia Mariano Pereira dos Santos	18,1 valores
3.º	Carina Gomes Correia	17,9 valores
4.9	Ana Sofia Gonçalves Almeida	17,2 valores
5.º	Ana Catarina Gomes Correia	16,7 valores
6.º	Fátima Sofia Almeida Rodrigues	16,6 valores
7.º	Anabela Almeida Jesus Couto	14,5 valores
8.9	Ana Rita Rodrigues Coelho	13,5 valores

A Lista Unitária de Ordenação Final para a referência B é:

•	Nome	OF
1.º	Carina Gomes Correia	18,5 valores
2.º	Márcio José Silvestre Jorge	17,1 valores
3.º	Hugo Filipe Calado Dinis	17,0 valores
4.9	Ana Sofia Gonçalves Almeida	16,9 valores
5.º	Ana Catarina Gomes Correia	16,7 valores
6.º	Fátima Sofia Almeida Rodrigues	16,6 valores*
7.º	Vânia Mariano Pereira dos Santos	16,6 valores*
8.º	Nelson Filipe Fonseca Oliveira	15,8 valores
9.º	Anabela Almeida Jesus Couto	15,2 valores
10.º	José António Amaral Marques	14,9 valores
11.º	Ana Rita Rodrigues Coelho	12,9 valores

^{*}Aplicados os critérios de desempate definidos no ponto II, 2, da Ata n.º Um de 16/01/2023.

O júri deliberou submeter a presente ata, acompanhada das restantes deliberações e documentação processual, a homologação do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

Página 3 de 4



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Júri,

Citic Terese Carrilla Con Cale

Pecantisto Aistor 1C